



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

DESPACHO Nº 15/2025

Processo Administrativo nº 06/2025

Dispensa de Licitação nº 6/2025

I – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo de dispensa de licitação n.º 6/2025, que possui como objeto a contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) carroceria graneleira de madeira, equipada com plataforma e estribo de ferro para caminhão da coleta seletiva.

II – DOS FATOS E MÉRITO

Nos presentes Autos foi autorizada a contratação da empresa Crosseta Implementos Rodoviários, inscrita no CNPJ de n.º 55.516.743/0001-00.

Ocorre que, analisando-se as propostas integrantes da pesquisa de preços, verificou-se que a empresa que apresentou a melhor proposta, apta a ser contratada, desconsiderando aquelas que não poderiam cumprir o objeto conforme os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi a denominada Santa Cruz Carrocerias, inscrita no CNPJ nº 04.572.787/0001-17.

Todavia, por equívoco, foi autorizada a contratação da empresa Crosseta Implementos Rodoviários, inscrita no CNPJ de n.º 55.516.743/0001-00, situada no mesmo endereço de Santa Cruz Carrocerias, e aparentemente tratando-se da mesma empresa de fato, no entanto apresentando CNPJ e razão social diferentes.

Dessa forma, apesar de demonstrarem informações coincidentes, verifica-se que Crosseta Implementos Rodoviários, inscrita no CNPJ de n.º 55.516.743/0001-00, e Santa Cruz Carrocerias, inscrita no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, são empresas distintas.

Assim, considerando que somente poderá ser contratada a empresa que participar da disputa de preços, a fim de resguardar os princípios do interesse público, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, competitividade, verifica-se que a presente autorização de contratação da empresa Crosseta Implementos Rodoviários é viciada, merecendo ser anulada.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP
88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

Até mesmo porque, ainda que Crosseta Implementos Rodoviários e Santa Cruz Carrocerias indiquem ser a mesma empresa de fato, não se recomenda a aplicação da teoria da aparência no caso concreto, uma vez que por apresentarem razões sociais distintas, contratando-se a primeira, implicaria em contratação de pessoa jurídica diversa daquela que formulou proposta, com as consequências jurídicas respectivas.

Nesse sentido, não resta caminho diverso senão anular a decisão administrativa em questão.

Para tanto, o controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio está consignado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 71, também trata sobre a possibilidade de anulação da contratação direta, de ofício, como na hipótese em apreço.

A Autoridade Pública deverá anular o ato administrativo, por motivo de ilegalidade. Desta forma não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público. A ruptura ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Assim, tendo em vista que a empresa Santa Cruz Carrocerias, inscrita no CNPJ 04.572.787/0001-17, foi quem participou da disputa de preços para o objeto da presente dispensa de licitação, e não a empresa Crosseta Implementos Rodoviários, inscrita no CNPJ de nº 55.516.743/0001-00, elementar a anulação da "Decisão Administrativa de Autorização" da Dispensa de Licitação nº 6/2025 – Processo Administrativo nº 6/2025, a fim de corrigir tal decisão administrativa.

Por último, destaca-se que assegurada a prévia manifestação da empresa Crosseta Implementos Rodoviários, esta ainda declarou não possuir certificação de adequação à legislação de trânsito, e, com isso, condições de executar o objeto e o prazo previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

Ademais, oportuno também mencionar que não houve início da execução dos serviços ou quaisquer pagamentos pela contratação.

III – DECISÃO

Diante dos fatos supracitados e do vício apresentado, decido pela **ANULAÇÃO DA “DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO” DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**, devendo ser aproveitados os demais atos administrativos anteriores, não viciados, constantes nos referidos Autos.

Notifique-se as demais interessadas sobre a presente decisão.

Publique-se.

Urussanga/SC, 25 de abril de 2025.

Ângelo Franqui Salvaro
Presidente do CIRSURES